

08/02/2024

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.01.17.001 Conforme Lei Orgânica do Município

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica junto ao PROCON /CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ E ALCÂNTARA ANDRADE & FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 30, Centro -Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ; sob o nº 00.133.185/0001-02, neste ato representado pelo Diretor Geral José Ivanildo Saraiva Cunha, portador do CPF nº 208.885.973-04, doravante denominado CONTRATANTE, e ALCÂNTARA ANDRADE & FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede a Rua Professor Adnilson Batista dos Santos, nº 580-Centro, Campos Sales-Ceará. CEP 63.150-000, CNPJ 30.329.815/0001-80, neste ato representada por Ramón Alcântara Gomes de Andrade Costa, sócio, advogado OAB/CE 38.835, portador do CPF 053.019.363-95, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o contrato firmado decorrente da Tomada de Preços 2023.01.17.001 e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA JUSTIFICATIVA

Verificamos que através do disposto na Lei de Licitações vigente, em seu art. 57, inciso II, não seria necessária a realização de um novo processo licitatório, pois, conforme mandamento legal supramencionado, o contrato poderia ter sua duração prorrogada, já que se trata de um serviço de natureza continuada. Muitos são os motivos, tantos técnicos com legais, que autorizam o aditamento, que são: a)- Os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, constante do objeto, é de suma importância ao bom atendimento ao Procon, pois os citados serviços constitui relevantes na orientação em tomadas de decisões. b) -A contratação de empresa com profissional capacitado, qualificado e comprometido para o acompanhamento e execução dos serviços de Assessoria e Consultoria; c) -Trata-se de serviços de natureza continuada e indispensável, na qual a contratada



vem prestando relevantes serviços, com profissionais capacitados e preparados no desenvolvimento dos trabalhos nos termos das legislações e suas atualizações, d) O preço praticado mensalmente ficará inalterado; f)- Não existe fato superveniente conhecido pela gestão, que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da dotação: 01.031.0001.2.115, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O Presente aditivo entra em vigor a partir de 08/02/2024, O prazo contratual será prorrogado pelo mesmo prazo do contrato inicial, 12(doze) meses..

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Aquiraz, 08 de Fevereiro de 2024

José Ivanildo Saraiva Cunha
Diretor Geral
CONTRATANTE

Ramon Alcântara Gomes de Andrade Costa
ALCÂNTARA ANDRADE &
FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA